



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP/DGJ N. 1, DE 27 DE ABRIL DE 2000

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a triagem e o encaminhamento de petições e/ou recursos através do Sistema de Protocolo Integrado na Capital - SPIC, do Sistema de Protocolo Integrado Capital/Interior - SPICI, e do Sistema de Protocolo Postal - SPP,

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º A Diretoria da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância e a Diretoria da Secretaria de Cadastramento Processual e Distribuição de Feitos de 2ª Instância, através de suas Subsecretarias de Protocolo, ao receberem os recursos e petições pelo Sistema de Protocolo Integrado na Capital - SPIC, observados os requisitos previstos na [Resolução TRT/GP/DGJ/01/2000](#) e nos Provimentos em vigor relacionados à matéria, deverão fazer os respectivos lançamentos no sistema informatizado, além de tomarem as providências de praxe.

Parágrafo único. As petições e os recursos recebidos nas Subsecretarias de Protocolo de 1ª e 2ª instâncias deverão ser encaminhados à Subsecretaria da instância de destino uma vez ao dia por intermédio da Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, com guia de remessa, em malote lacrado e de cor distinta para facilitar a identificação.

Art. 2º Os recursos e/ou petições recebidos através do Sistema de Protocolo Integrado Capital/Interior - SPICI, acondicionados em envelopes próprios do serviço de SEDEX, deverão diariamente estar separados e preparados até o horário estabelecido para serem recolhidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Art. 3º Os recursos e/ou petições que se apresentarem em desacordo com os termos da [Resolução TRT/GP/DGJ/01/2000](#) e dos Provimentos em vigor relacionados ao protocolo não serão recebidos e, no caso de eventual recebimento, este será nulo, sendo da responsabilidade do advogado ou da parte, em quaisquer das hipóteses, inclusive em se tratando de endereçamento incorreto, o que poderá ocasionar o arquivamento do recurso e/ou petição, no local indicado como destinatário no envelope, após despacho do juiz competente.

Art. 4º Os processos deverão ser mantidos nas respectivas Secretarias até cinco dias úteis após o decurso do prazo recursal, a fim de possibilitar a juntada de peças remetidas via SEDEX.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor em 27 de abril de 2000.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2000.

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região